

LEI MUNICIPAL N.º147/2004.

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2004.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, de conformidade com que estabelece o Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Artigo 2.º As contratações serão feitas pelo prazo determinado de até 01 (um) ano, dependendo da necessidade.

Artigo 3.º A remuneração do pessoal contratado por força desta Lei, será fixado de conformidade com a remuneração constante nas tabelas praticadas aos servidores que ocupam os mesmos cargos.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas à conta específica.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2004.**

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL